



LEI Nº 125/97

SÚMULA - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura, que tem por finalidade criar condições Financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações Sociais executadas ou coordenadas / pela Secretaria Municipal de Agricultura, a quem compete;
- I - O atendimento ao Plano Municipal de Agricultura, integral;
 - II - Controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente e neste contido o ambiente Social, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Estaduais e Federal.
- Artigo 2º - O Fundo Municipal de Agricultura ficará subordinada as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura.
- Artigo 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:
- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Agricultura;
 - II - Submeter ao Conselho Municipal de Agricultura o Plano de aplicação a cargo do Fundo;
 - III - Encaminhar à Contabilização Geral do Município as demonstrações mensais da Receita e da Despesa do Fundo;



IV - SubDelegar competência aos responsáveis pelas prestações de Serviços do Setor de Agricultura da Rede Municipal.

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura;
- II - Manter controlada a execução orçamentária do Fundo, bem como controlar a Receita e as Despesas do Fundo;
- III - Manter o controle sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo, mantendo sintonia com o Setor de Patrimônio;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Municipal:
 - a) mensalmente, demonstrações da Receita e da Despesa;
 - b) trimestralmente, os inventários do estoque de instrumentos disponíveis ao Fundo; e,
 - c) anualmente, o inventário de bens móveis, imóveis e semoventos e Balanço Geral do Fundo.
- V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização de ações realizadas no setor de Agricultura da Rede Municipal;
- VI - Apresentar a análise e a avaliação da situação econômica-Financeira do Município, na área de Agricultura, detectada nas demonstrações e relatório;
- VII - Manter controle sobre os Convênios ou Contratos de prestações de Serviços no Setor de Agricultura;
- VIII - Manter a avaliação da produção das Unidades integradas da Rede Municipal de Agricultura.

Artigo 5º - São Receitas do Fundo Municipal de Agricultura:

- I - Recursos oriundos da Transferência de Recursos conveniados pelo Município, conforme dispõe as normas pertinentes e observados critérios das Leis Federais e Estaduais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Cont. Pagina 03 Lei nº 125/97

- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação Financeira disponível;
- III - Produto de Convênio firmados com outros entidades / Financeiras;
- IV - Originário da FPM, previamente fixado na Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO de Município e parcelas advindas de outros Receitas próprias da atividades Econômicas, que o Município tenha direito por força da Lei ou de Convênio no Setor de Agricultura
- V - Doações de especies e donativos feitas diretamente ao Fundo Municipal de Agricultura, a saber;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial / aberta e mantida em agência Oficial de Crédito; e,

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de:

- I - Existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação. e,
- II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Agricultura.

Artigo 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura evidenciará as políticas e o programa de Trabalho, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes / orçamentarias e dos Planos e princípios de universalidade do equilíbrio, a saber:

- a) O orçamento do Fundo de Setor Municipal de Agricultura integrará o Orçamento Geral do Município em obediência ao princípio da Unidade; e,
- b) O orçamento do Fundo observará do Fundo ~~de~~ os padrões e as normas pré-estabelecidas na Legisla



Continuação Pagina 04 - Lei nº 125/97

... na Legislação pertinente.

Artigo 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Agricultura será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente às informações e subsequentemente apurar custos e Serviços que visem concretizar os seus objetivos e concluir os resultados obtidos.

Artigo 8º - A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade permitirá relatar as ações mensais da gestão, inclusive dos custos de serviço;

§ 2º - Tendo-se por relatório da gestão os balancetes mensais da Receita e da Despesa do Fundo Municipal de Agricultura e demais demonstrações exigidas pela administração, e pela Legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão à contabilidade geral do Município.

Artigo 9º - Nenhuma despesa será realizada sem autorização Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões Orçamentárias poderão ser utilizadas créditos adicionais suplementares e especiais autorizadas por Leis e créditos abertos por Decretos do Poder Executivo.

Artigo 10º - As despesas do Fundo Municipal de Agricultura se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programa Integros de Agricultura desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e por órgãos com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Continuação Lei nº 125 - Página 05

com ela conveniadas; e,

- II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal de órgãos ou entidades participantes da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo necessária ao desenvolvimento dos programas de ações;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços sociais e de assistência.
- V - Aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações do Setor Municipal de Agricultura;
- VI- Atendimento de caráter urgente, urgentíssimo e inadiáveis, ligados à execução das ações mencionadas em artigos anteriores desta Lei.

Artigo 11º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do produto na forma determinada nesta Lei e o Fundo Municipal de Agricultura terá sua vigência e atribuições limitadas.

Artigo 12º - Em caráter transitório e excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a suprir as disposições do Fundo.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DE SETEMBRO
DE 1.997.


ZERIÇÊ DA SILVA DIAS

- Prefeito Municipal -